

Lisboa, 02 de junho de 2022

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Referência do procedimento: Ajuste Direto n.º 15/2022/IST/NCA/DL

Objeto de Contratação: Seminário em Energia dos Oceanos

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Instituto Superior Técnico, enquanto entidade adjudicante e por deliberação do órgão responsável pela decisão de contratar, vem convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento adotado para “seminário em Energia dos Oceanos”, nos termos constantes do presente convite, “Anexo A – Termos e Condições”, e condições definidas no Caderno de Encargos, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados.

Nos termos das disposições legais em vigor, V. Exa. não poderá estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da “Declaração – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP”, cujo modelo (Anexo B) também se envia, sem prejuízo de poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previsto no artigo 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexos:

Anexo A - Termos e Condições

Anexo B - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

ANEXO A

TERMOS E CONDIÇÕES

Procedimento de aquisição: Ajuste Direto nº 15/2022/IST/NCA/DL – Seminário em Energia dos Oceanos

- 1. Objeto do Contrato:** seminário em Energia dos Oceanos, cujas especificações técnicas constam do caderno de encargos [Classificação Vocabulário Comum para os Contratos Públicos [80522000-9 seminários de formação].
- 2. Entidade adjudicante:** Instituto Superior Técnico, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, com o número de telefone (+351) 218 417 000, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt ; telefone (+351) 218 419 716; fax (+351) 218 417 717.
- 3. Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada em 25 de maio de 2022, pela Vice-Presidente para Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, Senhora Doutora Maria Isabel Dias, no uso de competência subdelegada, cujo despacho foi proferido pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, pelo Despacho nº 167/CG/2021.
- 4. Fundamento da escolha do procedimento:** O procedimento de formação de contrato adotado é o Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e artigo 112º e seguintes do mesmo código.
- 5. Documentos da proposta:** A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
- 6.** Declaração de aceitação do Caderno de Encargos em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, conforme referido na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, [cfr. Anexo B do presente convite], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 7.** Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções

8. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
9. Documento que contenha os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
10. Para efeitos do ponto 8 e 9 a proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação dos serviços a fornecer, condições de pagamento e prazo de execução a partir da data de receção da nota de encomenda (conta-se dias seguidos), entre outros que se considerem relevantes.
11. O concorrente fica ainda obrigado a proceder ao preenchimento do Formulário da Proposta e dos restantes campos assinalados como obrigatórios na plataforma eletrónica de compras “acinGov”.
12. O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta.
13. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em Língua Portuguesa.
14. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
15. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
16. **Prazo para apresentação da proposta:** As propostas devem ser apresentadas até às 18h00m do nono dia contado a partir do envio do convite.
17. **Modo de apresentação da proposta:** Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados diretamente através da plataforma eletrónica “acinGov”, disponível em <https://www.acingov.pt> até ao termo do prazo fixado no presente convite.
18. A submissão da proposta só deverá ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 70º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
19. As propostas assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos representantes legais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
20. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento

particular assinado, sob pena de exclusão, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto.

- 21.** Nos casos em que o certificado digital não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 22. Prazo de manutenção da proposta:** nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 23. Caução:** Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação da caução.
- 24. Negociação:** As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
- 25.** Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:
- 26.** Nos termos do nº 1 do artigo 50.º do CCP, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 27.** O órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 116.º do CCP, até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação de propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 28.** Nos termos do nº 8 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov" (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 29.** Nos termos do nº 9 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 30. Documentos de habilitação:** Nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação [de acordo com o disposto na alínea j) do artigo 115.º do CCP], os seguintes documentos de habilitação:

- 31.** Declaração do Anexo II do CCP [a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP], aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- 32.** Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, de que não se encontra nas seguintes previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, nomeadamente:
- i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii) Certificado de registo criminal da empresa, bem como, certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 15.3** Todos os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 33.** Prazo de supressão de irregularidades: No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

ANEXO B

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º